

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a entrega emergencial de kits de alimentação escolar às crianças matriculadas em creches, pré-escola, fundamental I e II e dos alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal de ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica de Lauro de Freitas, fundamentada ainda no princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da infância e Juventude, preconizados pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá fornecer kits de alimentação escolar às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, nas creches (0-3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Ensino infantil I e II (A partir dos 6 anos) e os alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas, em decorrência da Pandemia decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), considerando as medidas adotadas e sua influência na ampliação da vulnerabilidades de suas famílias.

**Art. 2º** O fornecimento da alimentação escolar se dará através de entrega de kits (cestas básicas) ao responsável legal dos (as) alunos (as), a partir de logística de entrega a ser elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A entrega dos kits se dará uma vez por mês, enquanto durar a suspensão das aulas e, devendo os mesmos ser organizados priorizando o seu valor nutricional.

**Art. 4º** Os kits alimentares deverão conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- I - 2 (dois) quilos de feijão
- II - 2 (dois) quilos de açúcar
- III - 2 (dois) quilos de arroz



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

IV - 2 (dois) pacotes de biscoito

V - 1 (um) quilo de farinha

VI - 2 (dois) pacotes de milhoarina

VII - 600 (seiscentas) gramas de leite em pó

VIII - 1 (um) pacote de macarrão

IX - 1 (um) unidade de óleo

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei municipal serão cobertas por dotações orçamentárias inerentes ao serviço de merenda escolar.

**Art. 6º** Regulamentação complementar, se necessária, poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em ato normativo próprio.

**Art.7º** Esta Lei produzirá seus efeitos enquanto perdurar a Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela contaminação do Covid-19, classificada como pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2020, quando decretada a Situação de Emergência no município de Lauro de Freitas, por meio do Decreto nº 4.594/2020.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 27 de março de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo